

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONTRATO Nº **8056**

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº 1558/2011 firmado entre o Estado de Goiás e o Município de São João D'Aliança, com a interveniência da Saneamento de Goiás S/A, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.313.113/0001-00 neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Débora Domingues Carvalhêdo Barros, brasileira, residente e domiciliada em São João D'Aliança – GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Ricardo José Soavinski e Diretor Comercial Daniel Moraes Souza, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas SANEAGO, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 21/2019.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010; Lei das Estatais nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br

14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do setor; Lei Municipal Autorizativa nº 15/2011 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração, com exclusividade pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO, conforme anexo VI, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas à SANEAGO, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de São João D'Aliação – GO exclusivo à Sede Municipal;
- II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.

Es: 13/09/19 Prot.: 1267949

- IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.
- V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
- VI. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado ao serviço público de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- VII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- VIII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação do serviço público de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- IX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do serviço público de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XII. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado ao serviço público de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XIII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, e/ou correlato ao serviço público de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

13/09/19 Prot.: 1267949

- XIV. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é a atividade integrada que compreende a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- XV. SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações do sistema de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- XVI. SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- XVII. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviço público de abastecimento de água;
- XVIII. TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água pelos metros cúbicos de água faturado;
- XIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar o serviço de abastecimento de água à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XX. USUÁRIOS:** toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira do município de São João D'Aliança.
- II. Anexo II – Metas de Atendimento.
- III. Anexo III – Regulamento dos Serviços para Prestação do Serviço Público de Água.
- III. Anexo IV – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo V – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo VI – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação do sistema de abastecimento de água, Anexo II, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º A aprovação do ANEXO I pelo MUNICÍPIO não exime a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Saneamento Básico, cujo prazo máximo para finalização é 31/12/2019, conforme disposto no Art.26, § 2º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§2º Após a elaboração e aprovação do Plano de Saneamento Básico pelo MUNICÍPIO, a SANEAGO deverá elaborar, com base neste instrumento, o Plano de Gestão do Prestador que suprimirá o ANEXO I e II deste contrato.

§3º O Plano de Gestão do Prestador terá como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João D'Aliança – GO e do presente instrumento.

§4º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Plano de Gestão do Prestador, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§5º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

ENDEREÇO Av. Fúlvio José Saldanha, nº 1245, Jardim Goiás
CEP 74605-100 - Goiânia - GO

17

saneago.com.br

13/09/19 Prot.: 1267949

§6º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§7º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior para que se possa viabilizar a indenização prévia devida pelos investimentos a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Oitava, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.

4.2 A SANEAGO continuará prestando o serviço de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para o serviço de abastecimento de água, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada do serviço público de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

6.2 A SANEAGO ressarcirá o MUNICÍPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

§1º O MUNICÍPIO será previamente comunicado sobre as obras referentes ao item anterior, executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

§2º O ressarcimento deverá ser solicitado pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento da SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação do serviço público de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação do serviço público de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução do serviço público de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução do serviço público de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso ao serviço público de abastecimento de água a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica e nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

SESS 13/09/19 Prot.: 1267949

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar o serviço público de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber o serviço público de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação do serviço público de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e nas disposições legais e regulamentares.

13/09/19 Prot.: 1267949

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2004.

§1º A composição tarifária deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços e será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão periódica ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelo serviço público de abastecimento de água prestado, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação do serviço complementar ao serviço público de abastecimento de água estabelecido no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do serviço público de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentis e/ou dos demais investimentos realizados.

SE 13/09/19 Prot.: 1267949

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta do serviço público de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do Convenio de Cooperação nº 517/2012.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

SE 13/09/19 Prot.: 1267999

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada do serviço público de abastecimento de água, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do serviço público de abastecimento de água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;
- IV. Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
- V. Decisão Judicial transitada em julgado.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos a exploração serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens afetos a exploração àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água, e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio, nos termos da Clausula 4º, §1.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;
- II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;
- IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;
- V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;
- VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;
- VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos

mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando o serviço de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo

suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizados pela variação do Índice de Preço ao

Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços.

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea “III” do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste

Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou

complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e do serviço público de abastecimento de água.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais

relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação do serviço de abastecimento de água, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao serviço de abastecimento de água e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade do serviço público de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade do serviço público de abastecimento de água prestado pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

Sane 13/09/19 Prot.: 1267949

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 31 MAI 2019

PELA SANEAGO



Ricardo José Soavinski
Diretor Presidente



Daniel Morais Souza
Diretor Comercial

PELO MUNICÍPIO:



Débora Domingues Carvalhêdo Barros
Prefeita Municipal de São João D'Aliação

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Marcos Vinicius Batista de Araujo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2ª

NOME: Ana Lúcia Correia da Silva
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtld.com.br

Protocolizado em 13/09/19 e registrado por processo digital sob nº 1.267.949, registrado no Registro de Títulos e Documentos, no livro B-801 sob nº de ordem 1.199.090.
Dou fé.

Selo digital: 01961503191028130303009
Consulta em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	663,29	I.S.S.	33,16	Despesas	0,00
Fundesp	66,33	Funesp	53,06	Estado	19,90
Funpenal	26,53	Funemp	19,90	Funcomp	19,90
Adv. Dat.	13,27	Funproge	13,27		
Fundaf	13,26	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	13,27	Total	969,64		

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

☐ Marcete de Faria Castro - Oficial	☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto	Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Melo - Oficial Substituto	☒ Simone Carhete Silva Garcia - Escrevente	☐ Douglas Godoi Santos - Escrevente
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto	☐ Reginaldo de Souza - Escrevente	

Anexo I

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira do município de São João da Aliança - GO.

13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança



ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOÃO D'ALIANÇA** PELA SANEAMENTO DE GOIÁS
- SANEAGO

13/09/19 Prot.: 1267949

ik






SUMÁRIO

1	Apresentação.....	5
2	Modelo institucional de prestação de serviços.....	6
2.1	Modelo de Gestão.....	6
2.2	Prestadora de Serviço.....	7
2.3	Área de Atuação.....	8
2.4	Período do Contrato.....	8
3	Diagnóstico.....	9
3.1	Sistema de Abastecimento de Água.....	9
3.2	Panorama da situação do SAA.....	10
4	Ações previstas para Universalização dos serviços.....	11
4.1	Ações Previstas Para o SAA.....	12
5	Metodologia de Avaliação.....	12
6	Estudo de demanda pelos serviços.....	13
6.1	Projeção populacional e domiciliar.....	13
6.2	Resultados da projeção.....	15
6.3	Projeção de Demanda dos Sistemas.....	17
6.4	Parâmetros e Critérios Básicos.....	17
7	Estrutura tarifária atual.....	21
7.1	Avaliação financeira.....	22
7.2	Projeção das receitas esperadas.....	22
7.3	Projeção dos custos operacionais.....	23
7.4	Projeção dos investimentos.....	24
8	Resultado Financeiro.....	25
9	Anexo – Quadros e Tabelas.....	26

12



GESTÃO:

Débora Domingues Carvalhêdo Barros
Prefeita

Edmilson Gonçalves Pereira
Vice-Prefeito

Maria da Conceição Batista de Araújo
Secretária de Ação Social e Cidadania

Luciana Dalla Nora de Freitas
Secretária de Administração e Planejamento e Secretária de Finanças

Gustavo Fernandes Graças
Secretário de Agricultura e Transportes

Iris Dias Honorato de Sousa
Secretária de Controle Interno

Geraldo Hermes Bertelli
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Ronan Vieira da Costa
Secretário de Educação e Cultura

Juscelino Café de Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Andréia Abbes
Secretária de Saúde

SrS: 13/09/19 Prot.: 1267999



PODER LEGISLATIVO:

José Gomes de Brito
Presidente da Câmara Municipal

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO (SANEAGO):

Rúbia Teles Barbosa
Superintendente de Expansão e Concessão

Marcus Vinícius Batista de Araújo
Gerente de Estudos Econômicos e Relacionamento Com o Poder Concedente

Ana Lúcia Correia da Silva
Coordenadora de Estudos e Análise de Plano Saneamento Básico

Sang Koo Monomi
Economista

Washington Bezerra Araújo
Técnico Administrativo

Daniele Elias dos Santos
Agente Administrativo

S. 13/09/19 Prot.: 1267949



1. Apresentação

Por meio deste documento o município de São João D'Aliação apresenta o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeiro dos serviços de abastecimento de água, visando fundamentar a sua viabilidade para a celebração do contrato de programa com a Saneago. Tal instrumento segue o estabelecido no Art. 11, § 5º da Lei Nacional de Saneamento, de nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007:

"Na hipótese de não existência de plano de saneamento básico aprovado nos termos estabelecidos no § 1º do art. 19, as condições de validade prevista nos incisos I e II do caput poderão ser supridas pela aprovação pelo titular de estudo que fundamente a contratação, com o diagnóstico e a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços."

A prerrogativa do estudo está no fato deste ser uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, através de contratos de programa, tendo em vista que o Plano Municipal de Saneamento Básico ainda não foi elaborado e aprovado.

Além disso, prever-se também que o contrato seja factível do ponto de vista das condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, seja no âmbito municipal, regional ou integral, no qual a empresa atua.

Em decorrência da assinatura do convênio de cooperação entre o Município de São João D'Aliação e o Governo do Estado de Goiás tendo a Saneago como interveniente, a prestação dos serviços se dará por meio do regime de gestão associada, no qual este pacto deverá atender às diretrizes e normas regulatórias que contribuam com a sustentabilidade da empresa. Para tanto, todas as atribuições e obrigações de ambas as partes serão estabelecidas por meio de contrato de programa.

Nesse contexto, a análise fundamenta-se nos cenários que configuram as condições atuais e futuras dos serviços de abastecimento de água no município de São João D'Aliação tendo como referencial o diagnóstico dos sistemas supracitados e as condições de viabilidade contratual.

Dentro do propósito de contribuir para a universalização dos serviços de abastecimento de água na área de atendimento no Município, o plano de

SE: 13/09/19 Prot.: 1267949



atuação da empresa está assegurado com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, dada a geração de recursos necessários e, caso necessário, as subvenções públicas para execução progressiva das ações e projetos elencados.

Os resultados projetados de São João D'Aliação retratam o diagnóstico emergente das condições econômico-financeiras da prestação dos serviços no período estabelecido, bem como indica a necessidade de vultuosos aportes de recursos e/ou ajustes tarifários necessários, atendendo as premissas de equilíbrio contratual e sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

Importante ressaltar que a existência desse estudo não isenta o município da necessidade de elaboração do Plano de Saneamento Básico. Após a finalização e aprovação deste instrumento o contrato de programa deverá ser compatibilizado, respeitando o equilíbrio financeiro contratual e as ações já apresentadas neste documento.

2. Modelo institucional de prestação de serviços

O presente estudo é referenciado na prestação dos serviços abastecimento de água, através da cooperação federativa indicado pelo município de São João D'Aliação (titular dos serviços), cujo procedimento se iniciou com a efetiva celebração da parceria, pela assinatura do Convênio de Cooperação 1558/2011, com o Governo do Estado de Goiás. A assinatura de tal convênio foi precedida pela aprovação pela Câmara de Vereadores da Lei Municipal nº 15/2011 que autoriza a gestão associada para a prestação dos serviços de abastecimento de água.

2.1 Modelo de Gestão

A modalidade de gestão associada para os serviços de água é a mais adequada para o município de São João D'Aliação, em razão das necessidades de investimentos, preservando dessa maneira a operacionalidade, a indução à eficiência e o acesso aos serviços públicos com tarifas módicas pela população.



Na missão de cumprir o objeto da gestão associada, o contrato de programa é o instrumento regular das obrigações assumidas pelo prestador dos serviços. Assim, diante da necessidade de recursos para investimentos, operação e manutenção dos serviços, a cooperação entre entes e a empresa será base para uma confortável gestão do negócio.

Esta prática mútua deve ser condizente com a estrutura tarifária vigente na Companhia, aos componentes do marco legal do setor e de condicionantes para o cumprimento gradual de metas e investimentos necessários, proporcionando a sustentabilidade da empresa e a eficiente gestão do contrato.

No estudo, este modelo de contratação prevê os investimentos necessários para as intervenções pactuadas, dentro da melhor combinação dos serviços a serem prestados e a sua oportuna amortização, conforme disposto na legislação pertinente.

Nestes termos, o contrato de programa garante a união de esforços entre o município e a Saneago, para a efetiva implantação dos serviços de abastecimento de água demandado pela população do município de São João D'Aliança.

2.2 Prestadora de Serviço

A Saneamento de Goiás S/A – Saneago, foi fundada no ano de 1967 desde então vem atuando na prestação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Em Novembro de 2018 a Companhia atendia 226 dos 246 municípios do estado de Goiás.

A Saneago fornece água tratada para cerca de 5.609 milhões de pessoas, o que representa 96,9% da população total do Estado. O serviço de esgotamento sanitário é prestado para aproximadamente 3.340 milhões de usuários representando um índice de atendimento de 57,7%.

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, a Saneago é também umas das melhores empresas do Brasil em termos de índice de perdas, ficando na segunda colocação. A cidade de Goiânia é a capital com o menor índice de perdas sistêmicas do Brasil. Ainda assim, a



empresa busca continuamente desenvolver praticas e adotar estratégias para diminuir ainda mais essas perdas sistêmicas.

Para alcançar esses números de atendimento que fazem que a Saneago seja a 5º maior empresa de saneamento do Brasil, foram investidos entre 2010 e o presente momento mais de 2.6 bilhões de reais, montante esse oriundo de recursos do Governo Federal, Estado de Goiás, captações financeiras com instituições bancárias e recursos próprios.

Para garantir a eficiência, regularidade e continuidade na prestação dos serviços de saneamento, a Saneago segue toda a legislação vigente. E para garantir que isso aconteça há um órgão regulador que fiscaliza as ações procurando sempre manter o interesse do consumidor final. A Agência Goiana de Regulação – AGR regula a prestação de serviços, delimitando a tarifa cobrada, e estabelecendo padrões de qualidade. Para o poder concedente e a população atendida, essa atuação da AGR é fundamental para garantir um serviço prestado de forma adequada e com tarifas justas.

Essa experiência da Empresa de mais de 50 anos de atuação, aliada a um histórico de boa prestação de serviços no município de São João D'Aliança fundamenta a sua contratação para continuarmos em parceria com o titular a avançar em busca da universalização dos serviços.

2.3 Área de Atuação

A área de atuação é a sede municipal, exclusivo a zona urbana de São João D'Aliança. As demais localidades permanecerão sobre responsabilidade da Prefeitura, tendo em vista a disposição da população a pagar, bem como atendendo as premissas de equilíbrio contratual e sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

2.4 Período do Contrato

Com o objetivo de garantir a devida amortização dos investimentos realizados, bem como padronizar o planejamento, conforme definido pelo Art. 14, III da Lei Federal nº 11.445/2007, o contrato de programa compreenderá o período de 30 anos. Durante este período, com base no regime de gestão



associada, espera-se harmonia contratual e sustentabilidade econômica da empresa.

Apesar do prazo estipulado, o contrato deverá ser compatibilizado posteriormente com o Plano de Saneamento Básico, e sempre que houver revisões deste planejamento, o contrato poderá ser revisado.

Essa flexibilidade do instrumento garante ao Titular que os interesses municipais serão sempre ouvidos, para atender assim as demandas futuras dos munícipes, tanto para moradia quanto para comércios e indústrias, que não foram possíveis serem projetadas para um horizonte de 30 anos.

3. Diagnóstico

3.1 Sistema de Abastecimento de Água

O sistema de Abastecimento de água do município de São João D'Aliação é operado pela Saneago e atualmente atende aproximadamente 8.508 habitantes, o que corresponde a 100% da população urbana do município.

3.1.1 Captação

O sistema possui captação em manancial superficial onde são captados 18,11 l/s de água bruta e há ainda um poço profundo que fornece uma vazão de 1,66 l/s.

3.1.2 Tratamento

A água bruta oriunda da captação superficial é tratada em Estação de Tratamento de Água (ETA) do tipo convencional. A ETA funciona 23 h/dia, tem capacidade total de tratamento de 30 l/s e opera com vazão média de tratamento 18 l/s.

A água oriunda dos poços passa pelo processo de desinfecção antes de ser disponibilizada à população.

3.1.3 Reservação



A água tratada é enviada através de três estações elevatórias de água tratada para quatro reservatórios de variados tipos com capacidade de reservação somada de 500 m³.

3.1.4 Redes de distribuição /Ligações/Economias

Atualmente (Março/2019) o Sistema de Abastecimento de Água de São João D'Aliação possui 3.016 ligações, 3.080 economias e aproximadamente 51.573 metros de redes de distribuição de água.

3.1.5 Perdas

O índice de perdas anual do sistema é atualmente de 38,55% (referência 03/2019). Valor acima da meta da companhia que é de 27,5%.

3.1.6 Volume produzido e Consumido

Segue abaixo a tabela com os volumes de água tratada produzidos e o consumo faturado dos últimos doze meses:

Tabela 1: Volume de Água Produzido e Faturado – São João D'Aliação

Mês/ano	Volume Produzido (m³)	Volume Faturado (m³)
Jan/18	32.638,00	25.664,00
Fev/18	30.463,80	25.438,00
Mar/18	33.044,92	25.207,00
Abr/18	32.999,36	25.697,00
Mai/18	36.005,20	27.130,00
Jun/18	45.148,42	27.785,00
Jul/18	48.201,16	26.677,00
Ago/18	46.684,00	27.857,00
Set/18	46.080,55	28.595,00
Out/18	47.309,37	28.459,00
Nov/18	42.735,00	25.512,00
Dez/18	44.530,00	24.007,00

3.2 Panorama da situação do Sistema de Abastecimento de Água

Tabela 2: PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - dez/2018

VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$	164.405,17
ARRECADAÇÃO	R\$	159.751,38



VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	149.379,95
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	510,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	873,00
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	2.979,00
USUÁRIOS TOTAIS	un	2.979,00
USUÁRIOS INATIVOS	un	222,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	51.333,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m³/dia	1.550,64
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/dia	1.436,45
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m³/mês	3.540,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/mês	44.530,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m³/mês	23.781,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m³/mês	317,92
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m³/mês	24.098,92
VOLUME FATURADO	m³/mês	24.007,00
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m³/mês	44.530,00
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m³/econ	14,56
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m³/econ	7,91
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	17,23
CUSTO MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	R\$/m³	3,49
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	166,44
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	35,81
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	45,41
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	97,16
ÍNDICE DE MICROMEDIÇÃO	%	53,86
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100,00
ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO	%	100,00
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,14
TARIFA MÉDIA FATURADA	R\$/m³	6,84

4. Ações previstas para Universalização dos serviços

Com vistas a atender as demandas do município e manter a universalização dos serviços de abastecimento de água, o município definiu diversas ações a serem realizadas em curto e médio prazo.

O Plano de Saneamento Básico que deverá ser elaborado pelo município apresentará os programas, projetos e ações definitivos para a universalização do atendimento.



O cronograma para a execução das ações apresentadas a seguir será compatibilizado com a Prestadora de Serviços no contrato de programa.

4.1 Ações Previstas Para o Sistema de Abastecimento de Água

Ação	Prazo
Substituição de conjunto moto bomba da estação elevatória de água tratada.	Até 1º ano
Implantação de Reservatório apoiado de 200 m³	Até 5º ano

5. Metodologia de Avaliação

A metodologia tem como premissa as estimativas de receitas, custos e investimentos, com periodicidade anual e em valores reais. A data-base das informações em valores nominais médios se dá pela soma dos dados em 12 meses, cujo período de fechamento foi dezembro de 2017.

A partir de parâmetros iniciais definidos pela companhia, a viabilidade econômica financeira parcial do município é medida através da capacidade de geração de recursos livres para a empresa.

A avaliação financeira se dá através dos indicadores financeiros: Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa Livre (FCL) no período de vigência contratual esperado (30 anos).

Fluxo de Caixa Livre (FCL): corresponde à diferença entre os investimentos projetados e o resultado líquido operacional (Receita Operacional deduzida dos Custos Operacionais).

Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, deduzindo pela Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtrai-los aos investimentos a serem realizados.

Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a



mensuração do retorno de um projeto. A TIR é avaliada em comparação à Taxa Mínima de Atratividade (TMA). Se a TIR for maior que a TMA o projeto é economicamente atraente, mas se a TIR for menor que a TMA o projeto não é economicamente atraente.

Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela Saneago através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).

Vale ressaltar que os valores estimados no estudo, principalmente os de investimento, fazem parte de um cenário de longo prazo e da análise de viabilidade, não se constituindo, necessariamente, nos valores exatos a serem gastos pelo contratado ou acompanhados pelo contratante.

6. Estudo de demanda pelos serviços

Com base nas informações operacionais e gerenciais da Saneago foram elaborados quadros quantitativos para expressar a projeção das demandas de serviços de abastecimento de água e “infraestruturas necessárias”. Entre os critérios básicos utilizados como ponto inicial das análises prospectivas estão:

- População e Domicílios;
- Dados e Histograma de Consumo;
- Estrutura Tarifária em vigor;

6.1 Projeção populacional e domiciliar

De acordo com a estimativa do IBGE para o ano de 2017, município de São João D'Aliança apresenta 12.643 habitantes. A contagem da população ocorre pelo recenseamento demográfico (Censo) do IBGE que ocorre a cada 10 anos, visto na tabela abaixo:

17

12



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação



Tabela 3: População de São João D'Aliação (Censo, IBGE).

Ano	População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	Tx. Urbanização	Domicílios Urbanos (res.)
1991	5.116	2.503	48,9%	-
2000	6.736	4.188	62,2%	1.105
2010	10.257	6.724	65,6%	1.819

Tabela 4: População do Estado de Goiás (Censo, IBGE).

Ano	População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	Tx. Urbanização	Domicílios Urbanos (res.)
1991	4.018.903	3.247.676	80,8%	-
2000	5.003.228	4.396.645	87,9%	1.225.871
2010	6.003.788	5.420.714	90,3%	1.698.379

Do ano de 2000 a 2010, a população urbana de São João D'Aliação cresceu anualmente a uma taxa média de 4,29%, ao mesmo tempo no estado de Goiás o crescimento foi de 2,12%. A taxa de urbanização no município cresceu de 62% para 65%.

Tabela 5: População Total Estimada (IBGE) – São João D'Aliação

Ano	População Total (hab.)	Tx. Crescimento *
2011	10.527	4,14%
2012	10.789	4,00%
2013	11.467	3,79%
2014	11.771	3,50%
2015	12.070	3,31%
2016	12.360	3,16%
2017	12.643	3,03%
2018	13.387	3,39%

*Crescimento em relação aos Censos 2000 e 2010

Para estimar população futura foram adotados os métodos Geométrico e Aritmético, tidos como métodos convencionais para projeção que utilizam fórmulas matemáticas simples.

Método Geométrico

O método geométrico considera um crescimento populacional para cada período em função de uma taxa percentual calculada. O cálculo pode ser expresso da seguinte forma:

14



$$P_t = P_0 \cdot (1 + g)^{\Delta T} \quad \text{e} \quad g = \left[\frac{P_2}{P_1} \right]^{\left(\frac{1}{T_2 - T_1} \right)} - 1$$

Em que:

P_t = população prevista para o ano escolhido (hab.)

P_0 = população inicial do projeto (hab.)

ΔT = intervalo de tempo (anos)

g = taxa de crescimento geométrico.

Método Aritmético

O uso do método aritmético consiste em calcular o crescimento populacional pelo incremento numérico constante de habitantes por período. Esta taxa de habitantes é obtida pelo valor médio anual de um intervalo de anual escolhido, geralmente os dois últimos Censos (IBGE) do município. O cálculo é apresentado da seguinte fórmula:

$$P_t = P_0 + (t - t_0) * r$$

$$r = \frac{P_2 - P_1}{t_2 - t_1}$$

Em que:

P_t = População prevista para o ano escolhido

P_0 = População inicial de projeto

t = Ano escolhido para previsão

t_0 = Ano inicial de projeto

r = Razão de incremento

6.2 Resultados da projeção

Os dados utilizados para projeção são do Censo 2000 e 2010 e as estimativas anuais do IBGE. A taxa anual de crescimento (g) utilizada para a projeção foi a taxa média anual verificada do ano de 2018. A razão de incremento populacional (r) foi a média anual verificada entre os censos 2000 a

13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança



2010. A população utilizada no projeto é a população urbana do município de São João D'Aliança. As projeções da população total calculada pelos métodos citados estão no quadro abaixo:

Quadro 1: Populacional Total – Método Geométrico e Aritmético

Ano	Geométrico	Tx. Cresc. Anual	Aritmético	Tx. Cresc. Anual
2019	13.387	-	13.387	-
2025	17.229	4,29%	15.500	2,32%
2031	22.173	4,29%	17.612	2,04%
2037	28.536	4,29%	19.725	1,82%
2043	36.725	4,29%	21.837	1,64%
2048	45.319	4,29%	23.598	1,51%

(Dados completos no ANEXO – Quadro 7)

Comparando as projeções obtidas, podemos observar que no método de crescimento geométrico a população cresce de forma mais acelerada no decorrer do tempo. Já no método aritmético há uma diminuição das taxas de crescimento populacional. Como de acordo com as estimativas do IBGE o município de São João D'Aliança vem apresentando uma desaceleração das taxas médias de crescimento, neste estudo escolheu-se utilizar o método Aritmético de crescimento populacional.

Conforme a projeção de população total calculada foi obtida a projeção da população urbana e do número de domicílios residenciais urbanos de acordo com a taxa de urbanização e ocupação do IBGE.

Quadro 2: Projeção Populacional – São João d'Aliança (2019-2048)

Ano	População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	Nº de Domicílios
2019	13.739	8.781	2.875
2025	15.852	10.131	3.317
2031	17.964	11.481	3.759
2037	20.077	12.832	4.201
2043	22.190	14.182	4.643
2048	23.950	15.307	5.011

(Dados completos no ANEXO – Quadro 8)

SE: 13/09/19 Prot.: 1267949



O estudo populacional trabalhou com as tendências estabelecidas aplicando-se a taxa de crescimento definida pela análise das informações disponíveis.

Com base na projeção realizada, no ano de 2048 o município terá 15.973 na área urbana. Estes valores serão utilizados para prever o crescimento da demanda nos serviços de abastecimento de água dentro do horizonte do contrato.

6.3 Projeção de Demanda dos Sistemas

Para projeção da demanda do Sistema de Abastecimento de Água - SAA foram utilizados parâmetros e dados comerciais da Saneago.

6.4 Parâmetros e Critérios Básicos

Coefficiente de Variação Máxima Diária - K_1

Consiste na razão entre o maior consumo diário verificado em um ano e o consumo médio diário no mesmo período:

$$K_1 = \frac{\text{maior consumo diário do ano}}{\text{consumo médio diário no ano}}$$

De acordo com levantamento médio dos municípios da Saneago, o K_1 empregado pela empresa é no valor de 1,25.

Coefficiente de Variação Máxima Horária - K_2

O K_2 representa a relação entre a maior vazão horária observada num dia e a vazão média horária do mesmo dia. Quando não há estudo que calcule o K_2 , a ABNT recomenda utilizar o valor de 1,5.

Volume de Reservação Necessária

Como não se dispõe de medições da variação do consumo horário que possam dizer com precisão a definição dos volumes efetivamente necessários, utiliza-se, para a previsão da capacidade de reservação necessária, a recomendação

13/09/19 Prot.: 1267949



da FUNASA em que o volume armazenado seja de pelo menos 1/3 do volume de água consumido referente ao dia de maior consumo.

Perdas de Água

Como descrito no item anterior, as perdas totais do sistema do município de São João D'Aliação é de 38,55% tendo como referência a média dos 12 meses de 2018. Para distinção das perdas físicas e não físicas, é utilizado à média do levantamento realizada nos municípios atendidos pela Saneago. Que indicou, sobre as perdas totais, a proporção de 47% para perdas físicas e 53% de perdas não físicas.

Há um plano de redução de perdas da Saneago que visa a diminuição gradual destes níveis de perdas ao longo do tempo, que serão considerados para a projeção de demanda futura de água.

Consumo Per Capita

De forma geral o cálculo para consumo per capita é usado a seguinte expressão:

$$\text{Consumo Per Capita} = \frac{\text{Volume de Água}}{\text{População Atendida}}$$

O consumo de água per capita medido foi mensurado a partir dos dados mensais de volume faturado residencial e social relativos ao período de 2013-2017 da Saneago, os valores obtidos estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 6: Consumo Per Capita Micromedido de São João D'Aliação (Média Anual).

Ano	Volume Faturado (M³) (Residencial+Social)	Consumo Per Capita (L/D)
2014	259.471	88,21
2015	256.840	88,02
2016	256.116	92,23
2017	254.828	95,27
2018	286.629	91,78

Com base nos dados apresentados nota-se que o consumo médio per capita medido do município é de aproximadamente 95 L/D com tendência



crescente. Desta forma, para as projeções será utilizado o consumo per capita de 100 L/D no ano 1 ao ano 2 com aumento gradual de 5 L/D a cada dois anos até atingir 120 L/D (visto no Quadro 9).

O consumo per capita efetivo pode ser obtido pelo consumo micromedido. Ele é calculado considerando as perdas não físicas, pode ser calculado pela seguinte expressão:

$$\text{Consumo Per Capita Efetivo} = \frac{C. \text{Per Capita Micromedido}}{1 - \text{Perdas Não Físicas}}$$

Para o consumo per capita total que considera as perdas totais (perdas físicas e perdas não físicas) o valor médio anual (2017) foi encontrado em 138 (L/D), obtido pela expressão:

$$\text{Consumo Per Capita Total} = \frac{C. \text{Per Capita Micromedido}}{1 - \text{Perdas Totais}}$$

Demanda do Sistema de Abastecimento de Água

Conforme a evolução populacional prevista e nos parâmetros básicos definidos anteriormente, foi analisada a demanda na produção de água para o município de São João D'Aliança. Os valores foram calculados de acordo com as fórmulas descritas a seguir.

O consumo medido é a soma do consumo residencial com as categorias não residenciais (comercial, industrial e pública):

$$Q_c = \frac{P_t * q}{86.400} + Q_p$$

Em que:

Q_c = Consumo de água medido (L/S);

P_t = População futura (hab.);

q = Consumo per capita micromedido (Litro/dia);

Q_p = Vazão prevista a consumidores das categorias comercial, industrial e pública (L/S);

EsS 13/09/19 Prot.: 1267949

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



A vazão das categorias comercial, industrial e pública Q_p foi prevista considerando a atual proporção de volume faturado e o número de economias destas categorias em relação ao número total faturado observada nos dados comerciais da Saneago. Foi calculada na seguinte fórmula:

$$Q_p = E_l * V_l * \frac{1.000}{86.400}$$

Em que:

Q_p = Vazão prevista a consumidores das categorias comercial, industrial e pública (L/S);

E_l = Número de economias faturadas nas categorias comercial, industrial e pública;

V_l = Volume médio por economia (comercial, industrial e pública) (m³/dia);

Vazão média total é obtida através do consumo total medido considerando as perdas totais, calculada pela seguinte fórmula:

$$Q_m = Q_c * \frac{1}{1 - I_t}$$

Em que:

Q_m = Vazão média de água em L/S;

Q_c = Consumo de água medido (L/S);

I_t = Índice de perdas totais (%);

As vazões Máxima Diária (Q_d) e a Máxima Horária (Q_h) são obtidas pelo coeficiente K_1 e K_2 :

$$Q_d = Q_m * K_1$$

$$Q_h = Q_d * K_2$$

Foram calculadas as vazões de água previstas para o município São João D'Aliança, ao longo de todo o período de plano, conforme mostra o Quadro 6.



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação



Quadro 3: Demandas Totais Futuras do Sistema de Abastecimento de Água.

Ano	População Atendida	Consumo Medido (L/S)	Demanda Total - Água (L/S)			Reservação Necessária (m³)
			Vazão Média	Máxima Diária	Máxima Horária	
2.019	8.781	10,38	16,72	20,89	31,34	541,03
2.025	10.131	11,97	18,20	22,75	34,12	589,04
2.031	11.481	13,57	19,52	24,40	36,61	631,91
2.037	12.832	15,16	20,71	25,89	38,84	670,45
2.043	14.182	16,76	21,79	27,24	40,86	705,27
2.048	15.307	18,09	32,61	28,26	42,39	731,82

(Dados completos no Quadro 9)

7. Estrutura tarifária atual

As tarifas de água e esgoto são reguladas e homologadas pela AGR - (Agência Goiana de Regulação) conforme Resolução Normativa Nº 0125/2018. Os valores das tarifas estão apresentados no quadro abaixo:

Quadro 4 - Tarifas de água e esgoto da Saneago.

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54
Residencial Normal	1 - 10	4,20	3,36	0,84
	11 - 15	4,75	3,80	0,95
	16 - 20	5,43	4,34	1,09
	21 - 25	6,16	4,93	1,23
	26 - 30	6,96	5,57	1,39
	31 - 40	7,94	6,35	1,59
	41 - 50	8,98	7,17	1,80
Pública	+50	10,24	8,19	2,05
	1 - 10	7,94	6,35	1,59
Comercial I	+10	8,98	7,18	1,80
	1 - 10	8,98	7,18	1,80
Comercial II	+10	10,24	8,19	2,05
	1 - 10	4,79	3,59	0,90
Industrial	1 - 10	8,98	7,18	1,80
	+10	10,24	8,19	2,05

13/09/19 Prot.: 1267949



7.1 Avaliação financeira

A análise financeira oriunda do presente modelo fornece, a partir de informações paramétricas, um indicador das condições econômico-financeiras da prestação dos serviços de abastecimento de água no município de São João D'Aliação. A avaliação representa o saldo potencial do negócio em função da expectativa de geração de resultados futuros para a empresa.

É preciso atentar que a avaliação se trata de estimativas, uma vez que medidas que afetam receitas, custos, despesas, capital de giro e investimentos estão ancoradas à dinâmica da conjuntura econômica local, nacional e global, impactando nos números da análise e alterando os resultados para a empresa.

Quadro 5: Estimativas – Sistema de Abastecimento de Água

Período	População Atend. Água %	População Atend. Água	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada
Ano 1	100%	8.781	2.875	3.113	327.191	37,93%	527.149
Ano 7	100%	10.131	3.317	3.592	377.501	34,22%	573.920
Ano 13	100%	11.481	3.759	4.071	427.812	30,52%	615.699
Ano 19	100%	12.832	4.201	4.550	478.123	26,81%	653.245
Ano 25	100%	14.182	4.643	5.028	528.433	23,10%	687.170
Ano 30	100%	15.307	5.011	5.427	570.359	20,01%	713.038

Dados completos em *Estimativas* (final)

7.2 Projeção das receitas esperadas

As receitas são obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias e o volume faturado conforme a projeção populacional e o índice de cobertura dos serviços.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

As projeções de receitas (e despesas) ano a ano estão no ANEXO em Demonstrações de Resultado do Exercício.



Impostos e índice de evasão de divisas

A alíquota que incide à receita de água é de 9,25%, que é composta pelo PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%. Sobre o volume total faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

A diferença entre a arrecadação e o faturamento do município no último ano foi de R\$ 89.539,25 o que representa um custo de evasão de 4,18%. Confrontando este dado com a Receita Bruta Total, é possível projetar um custo de evasão total no período em valor presente de R\$ 1.145.920,92.

7.3 Projeção dos custos operacionais

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

As despesas de materiais e serviços de terceiros (força, energia, vigilância, etc.) são proporcionais ao volume de produção prevista e as despesas administrativas (custo sede e centro de custos distribuíveis) e de pessoal são estimadas de acordo com o número de economias atendidas.

Tabela 7: Despesas Totais

DEX	ANO-BASE
Impostos	8,97%
Despesas de Pessoal	66,82%
Despesas Operacionais	19,26%
Despesas Administrativas	16,03%
Despesas Comerciais	0,16%
Inadimplência*	4,18%
Despesas Totais	111,24%

SESE 13/09/19 Prot.: 1267949



7.4 Projeção dos investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, segundo a orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

Os investimentos em redes e ligações são calculados conforme o aumento previsto de população atendida. A projeção ano a ano do número de ligações e de extensão da rede do sistema é obtida pelo número de economias por ligação e pela relação extensão de rede (m) por ligação do município. O custo da ligação é de R\$ 514,33/unidade e o custo de rede de R\$ 72,04/metro.

Quando a capacidade de produção física do sistema de abastecimento de (Estação de Tratamento de Água - ETA) for insuficiente é necessário investimentos em melhorias para o aumento da amplitude de produção do sistema. Para estimar os investimentos incrementais futuros para ampliação da capacidade do sistema em ETA utilizou-se o custo médio de R\$ 50.545,55 para cada Litro/Segundo instalado de acordo com a demanda prevista de abastecimento.

Quadro 6: Investimentos – Sistema de Abastecimento de Água de São João D'Aliação.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	100%	61.781,32	149.112,88	0,00	210.894,20	292.447,83	503.342,03
Ano 6-10	100%	61.781,32	149.112,88	300.000,00	510.894,20	280.140,18	791.034,38
Ano 11-15	100%	61.611,59	148.703,23	0,00	210.314,82	213.071,57	423.386,40
Ano 16-20	100%	61.781,32	149.112,88	0,00	210.894,20	235.140,18	446.034,38
Ano 21-25	100%	61.781,32	149.112,88	0,00	210.894,20	251.065,08	461.959,28
Ano 26-30	100%	61.611,59	148.703,23	0,00	210.314,82	197.146,67	407.461,50
TOTAL		370.348,46	893.858,00	300.000,00	1.564.206,46	1.469.011,52	3.033.217,98

Os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de



dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

Os recursos necessários para a universalização dos sistemas de abastecimento de água tratada serão oriundos dos recursos próprios da Saneago, onerosos por meio de empréstimo e financiamentos e de recursos não onerosos do Orçamento Geral da União.

8. Resultado Financeiro

Sendo assim, foram obtidos os indicadores financeiros com base no Fluxo de Caixa (Anexo a este relatório) seguindo as premissas descritas anteriormente neste relatório:

Tabela 8: Resultado Financeiro

Investimentos Totais a Realizar	3.033.217,98
Taxa Mínima de Atratividade	9,11%
Payback	-
Ano de Amortização do Inves.	-
TIR-M	-7,76%
VPL	- R\$ 6.283.179,70

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 6.283.179,70 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação à TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 3.033.217,98, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato sem qualquer subsídio ou recursos para a realização dos investimentos necessários.

Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme a tarifa aplicada e as premissas apresentadas demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, tendo assim sua viabilidade condicionada ao subsídio cruzado da Saneago e/ou a obtenção de recursos.

Sendo assim, corrobora-se a hipótese que a melhor forma de prestação de serviços para o Município de São João D'Aliança é o modelo de gestão associada, tendo em vista a cooperação entre entes federados para obtenção dos recursos necessários, bem como a experiência e técnica da Saneago.

SE 13/09/19 Prot.: 1267949



ANEXO – Quadros e Tabelas

Quadro 7: Projeção População Total – Método Geométrico e Aritmético.

Ano	Geométrico	Δ (%)	Aritmético	Δ (%)
2019	13.387	-	13.387	-
2020	13.962	4,29%	13.739	2,63%
2021	14.562	4,29%	14.091	2,56%
2022	15.187	4,29%	14.443	2,50%
2023	15.839	4,29%	14.795	2,44%
2024	16.519	4,29%	15.148	2,38%
2025	17.229	4,29%	15.500	2,32%
2026	17.969	4,29%	15.852	2,27%
2027	18.740	4,29%	16.204	2,22%
2028	19.545	4,29%	16.556	2,17%
2029	20.385	4,29%	16.908	2,13%
2030	21.260	4,29%	17.260	2,08%
2031	22.173	4,29%	17.612	2,04%
2032	23.125	4,29%	17.964	2,00%
2033	24.118	4,29%	18.316	1,96%
2034	25.154	4,29%	18.669	1,92%
2035	26.234	4,29%	19.021	1,89%
2036	27.361	4,29%	19.373	1,85%
2037	28.536	4,29%	19.725	1,82%
2038	29.762	4,29%	20.077	1,79%
2039	31.040	4,29%	20.429	1,75%
2040	32.373	4,29%	20.781	1,72%
2041	33.763	4,29%	21.133	1,69%
2042	35.213	4,29%	21.485	1,67%
2043	36.725	4,29%	21.837	1,64%
2044	38.303	4,29%	22.190	1,61%
2045	39.948	4,29%	22.542	1,59%
2046	41.663	4,29%	22.894	1,56%
2047	43.452	4,29%	23.246	1,54%
2048	45.319	4,29%	23.598	1,51%

S.S. 13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação



Quadro 8: Projeção Populacional de São João d'Aliação (2019-2048)

Ano	População Total (hab.)	População Urbana (hab.)	Nº de Domicílios
2019	13.739	8.781	2.875
2020	14.091	9.006	2.948
2021	14.443	9.231	3.022
2022	14.795	9.456	3.096
2023	15.148	9.681	3.169
2024	15.500	9.906	3.243
2025	15.852	10.131	3.317
2026	16.204	10.356	3.390
2027	16.556	10.581	3.464
2028	16.908	10.806	3.538
2029	17.260	11.031	3.611
2030	17.612	11.256	3.685
2031	17.964	11.481	3.759
2032	18.316	11.707	3.832
2033	18.669	11.932	3.906
2034	19.021	12.157	3.980
2035	19.373	12.382	4.053
2036	19.725	12.607	4.127
2037	20.077	12.832	4.201
2038	20.429	13.057	4.274
2039	20.781	13.282	4.348
2040	21.133	13.507	4.422
2041	21.485	13.732	4.495
2042	21.837	13.957	4.569
2043	22.190	14.182	4.643
2044	22.542	14.407	4.716
2045	22.894	14.632	4.790
2046	23.246	14.857	4.864
2047	23.598	15.082	4.937
2048	23.950	15.307	5.011

13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação



Quadro 9: Demandas Totais Futuras do Sistema de Abastecimento de Água.

Ano	População Atendida	Consumo Medido (L/S)	Demanda Total - Água (L/S)			Reservação Necessária (m³)
			Vazão Média	Máxima Diária	Máxima Horária	
2019	8.781	10,38	16,72	20,89	31,34	541,03
2020	9.006	10,64	16,98	21,22	31,83	549,43
2021	9.231	10,91	17,23	21,54	32,31	557,66
2022	9.456	11,17	17,48	21,85	32,77	565,73
2023	9.681	11,44	17,72	22,15	33,23	573,65
2024	9.906	11,70	17,96	22,45	33,68	581,41
2025	10.131	11,97	18,20	22,75	34,12	589,04
2026	10.356	12,24	18,43	23,04	34,56	596,51
2027	10.581	12,50	18,66	23,32	34,98	603,86
2028	10.806	12,77	18,88	23,60	35,40	611,06
2029	11.031	13,03	19,10	23,87	35,81	618,14
2030	11.256	13,30	19,31	24,14	36,21	625,09
2031	11.481	13,57	19,52	24,40	36,61	631,91
2032	11.707	13,83	19,73	24,66	37,00	638,62
2033	11.932	14,10	19,93	24,92	37,38	645,21
2034	12.157	14,36	20,13	25,17	37,75	651,68
2035	12.382	14,63	20,33	25,41	38,12	658,05
2036	12.607	14,90	20,52	25,66	38,48	664,30
2037	12.832	15,16	20,71	25,89	38,84	670,45
2038	13.057	15,43	20,90	26,13	39,19	676,50
2039	13.282	15,69	21,08	26,36	39,53	682,44
2040	13.507	15,96	21,27	26,58	39,87	688,29
2041	13.732	16,22	21,44	26,80	40,21	694,04
2042	13.957	16,49	21,62	27,02	40,53	699,70
2043	14.182	16,76	21,79	27,24	40,86	705,27
2044	14.407	17,02	21,96	27,45	41,17	710,75
2045	14.632	17,29	22,13	27,66	41,49	716,14
2046	14.857	17,55	22,29	27,86	41,79	721,45
2047	15.082	17,82	22,45	28,06	42,10	726,67
2048	15.307	18,09	22,61	28,26	42,39	731,82

13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Alcântara

HISTOGRAMA

HISTOGRAMA/2018										
Mês	Faturamento Água	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Volume Produzido de Água	Volume Residencial Faturado - Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço
01/18	122.332,35	48.216,52	170.548,87	183.855,57	2.907	2.691	32.638	23.457	25.664	281
02/18	122.369,30	48.362,45	170.731,75	150.516,54	2.912	2.693	30.463	22.976	25.438	262
03/18	121.849,01	48.834,86	170.683,87	165.046,18	2.922	2.699	33.044	22.597	25.207	284
04/18	125.735,25	43.917,66	169.652,91	155.299,75	2.931	2.709	32.999	22.460	25.697	284
05/18	130.502,00	47.110,69	177.612,69	172.441,51	2.941	2.715	36.005	24.299	27.130	310
06/18	135.292,93	54.134,09	189.427,02	163.564,10	2.948	2.723	45.148	24.899	27.908	388
07/18	130.238,13	48.510,18	178.748,31	185.923,37	2.965	2.743	48.201	24.023	26.697	415
08/18	138.651,54	48.387,80	187.039,34	188.055,07	2.988	2.746	46.684	25.026	27.827	401
09/18	143.028,48	55.718,32	198.746,80	156.644,73	3.004	2.769	46.080	25.441	28.565	396
10/18	139.368,10	50.268,66	189.636,76	197.063,15	3.012	2.776	47.309	25.889	28.449	407
11/18	122.916,77	51.697,23	174.614,00	174.146,89	3.021	2.790	42.735	23.567	25.502	368
12/18	119.080,53	45.324,64	164.405,17	159.751,38	3.032	2.801	44.530	21.995	23.997	383
Total	1.551.364,39	590.483,10	2.141.847,49	2.052.308,24	35.583	32.855	485.836	286.629	318.081	4.178





Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança

ESTIMATIVAS

Período	População Atend. Água	População Atend. Água %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Faturado Previsto m³	Índice de Perdas	Volume de Água Produzida Estimada	Volume Faturado Incremental (Redução de Perdas)
Ano 1	8.781	100,00%	2.875	3.113	327.191	37,93%	527.149	3.258
Ano 2	9.006	100,00%	2.948	3.193	335.576	37,31%	535.328	3.308
Ano 3	9.231	100,00%	3.022	3.273	343.961	36,70%	543.348	3.358
Ano 4	9.456	100,00%	3.096	3.353	352.346	36,08%	551.213	3.406
Ano 5	9.681	100,00%	3.169	3.433	360.731	35,46%	558.927	3.454
Ano 6	9.906	100,00%	3.243	3.512	369.116	34,84%	566.494	3.501
Ano 7	10.131	100,00%	3.317	3.592	377.501	34,22%	573.920	3.547
Ano 8	10.356	100,00%	3.390	3.672	385.887	33,61%	581.207	3.592
Ano 9	10.581	100,00%	3.464	3.752	394.272	32,99%	588.360	3.636
Ano 10	10.806	100,00%	3.538	3.831	402.657	32,37%	595.382	3.679
Ano 11	11.031	100,00%	3.611	3.911	411.042	31,75%	602.277	3.722
Ano 12	11.256	100,00%	3.685	3.991	419.427	31,13%	609.048	3.764
Ano 13	11.481	100,00%	3.759	4.071	427.812	30,52%	615.699	3.805
Ano 14	11.707	100,00%	3.832	4.151	436.197	29,90%	622.232	3.845
Ano 15	11.932	100,00%	3.906	4.230	444.582	29,28%	628.651	3.885
Ano 16	12.157	100,00%	3.980	4.310	452.967	28,66%	634.960	3.924
Ano 17	12.382	100,00%	4.053	4.390	461.353	28,04%	641.159	3.962
Ano 18	12.607	100,00%	4.127	4.470	469.738	27,43%	647.253	4.000
Ano 19	12.832	100,00%	4.201	4.550	478.123	26,81%	653.245	4.037
Ano 20	13.057	100,00%	4.274	4.629	486.508	26,19%	659.135	4.073
Ano 21	13.282	100,00%	4.348	4.709	494.893	25,57%	664.929	4.109
Ano 22	13.507	100,00%	4.422	4.789	503.278	24,95%	670.626	4.144
Ano 23	13.732	100,00%	4.495	4.869	511.663	24,34%	676.231	4.179
Ano 24	13.957	100,00%	4.569	4.948	520.048	23,72%	681.744	4.213
Ano 25	14.182	100,00%	4.643	5.028	528.433	23,10%	687.170	4.247
Ano 26	14.407	100,00%	4.716	5.108	536.819	22,48%	692.508	4.280
Ano 27	14.632	100,00%	4.790	5.188	545.204	21,86%	697.762	4.312
Ano 28	14.857	100,00%	4.864	5.268	553.589	21,25%	702.934	4.344
Ano 29	15.082	100,00%	4.937	5.347	561.974	20,63%	708.025	4.376
Ano 30	15.307	100,00%	5.011	5.427	570.359	20,01%	713.038	4.407





Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

HISTÓRICO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.207.156,16	2.263.720,25	2.320.284,34	2.376.848,43	2.433.412,52	2.489.976,61	2.546.540,70	2.603.104,79	2.659.668,88	2.716.232,97
Receita Operacional Água	2.045.433,59	2.097.853,12	2.150.272,65	2.202.692,18	2.255.111,71	2.307.531,24	2.359.950,77	2.412.370,30	2.464.789,83	2.517.209,36
Receita Custo Mínimo Fixo	455.200,69	466.866,38	478.532,08	490.197,77	501.863,47	513.529,17	525.194,86	536.860,56	548.526,25	560.191,95
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	161.722,58	165.867,14	170.011,70	174.156,25	178.300,81	182.445,37	186.589,93	190.734,49	194.879,05	199.023,61
RECEITA TOTAL	2.222.989,83	2.279.799,60	2.336.604,57	2.393.404,88	2.450.200,67	2.506.992,07	2.563.779,19	2.620.562,17	2.677.341,10	2.734.116,11
Receita Incremental (Redução das Perdas)	15.833,67	16.079,34	16.320,23	16.556,45	16.788,15	17.015,46	17.238,49	17.457,38	17.672,22	17.883,14
RECEITAS LÍQUIDAS	1.932.819,48	1.982.197,88	2.031.561,49	2.080.925,44	2.130.284,86	2.179.639,89	2.228.990,65	2.278.337,25	2.327.679,82	2.377.018,46
(-) Inadimplência	-92.269,46	-94.634,10	-96.998,75	-99.363,39	-101.728,03	-104.092,68	-106.457,32	-108.821,96	-111.186,61	-113.551,25
(-) PIS/COFINS	-197.900,89	-202.972,61	-208.044,34	-213.116,06	-218.187,78	-223.259,50	-228.331,23	-233.402,95	-238.474,67	-243.546,39
Fundo Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	-2.314.434,02	-2.369.221,80	-2.423.874,00	-2.478.394,53	-2.532.787,18	-2.587.055,59	-2.641.203,26	-2.695.233,56	-2.749.149,75	-2.802.954,94
(-) Despesa de Pessoal	-1.502.773,04	-1.541.285,49	-1.579.797,94	-1.618.310,39	-1.656.822,84	-1.695.335,29	-1.733.847,74	-1.772.360,19	-1.810.872,64	-1.849.385,09
(-) Despesa de Materiais	-51.838,44	-52.642,78	-53.431,42	-54.204,80	-54.963,38	-55.707,56	-56.437,76	-57.154,37	-57.857,76	-58.548,30
(-) Serviços de Terceiros	-395.737,07	-401.877,44	-407.897,91	-413.801,97	-419.592,97	-425.274,11	-430.848,50	-436.319,12	-441.688,83	-446.960,41
(-) Despesas Comerciais	-3.567,24	-3.658,66	-3.750,08	-3.841,50	-3.932,92	-4.024,34	-4.115,76	-4.207,18	-4.298,60	-4.390,02
(-) Despesa Administrativa	-360.518,22	-369.757,43	-378.996,64	-388.235,86	-397.475,07	-406.714,28	-415.953,49	-425.192,71	-434.431,92	-443.671,13
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	-381.614,54	-387.028,92	-392.312,51	-397.469,09	-402.502,32	-407.415,70	-412.212,61	-416.896,31	-421.469,93	-425.936,48
D E X	113,83%	113,63%	113,43%	113,24%	113,05%	112,87%	112,68%	112,51%	112,33%	112,16%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13/09/19 Prot.: 1267949

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
Município de São João d'Alcântara

(continuação)

HISTÓRICO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.772.797,06	2.829.361,15	2.885.925,24	2.942.489,33	2.999.053,42	3.055.617,51	3.112.181,60	3.168.745,69	3.225.309,78	3.281.873,87
Receita Operacional Água	2.569.628,89	2.622.048,42	2.674.467,95	2.726.887,48	2.779.307,01	2.831.726,54	2.884.146,07	2.936.565,60	2.988.985,13	3.041.404,66
Receita Custo Mínimo Fixo	571.857,64	583.523,34	595.189,04	606.854,73	618.520,43	630.186,12	641.851,82	653.517,52	665.183,21	676.848,91
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	203.168,17	207.312,73	211.457,29	215.601,85	219.746,41	223.890,97	228.035,53	232.180,09	236.324,65	240.469,21
RECEITA TOTAL	2.790.887,30	2.847.654,77	2.904.418,62	2.961.178,95	3.017.935,86	3.074.689,42	3.131.439,72	3.188.186,86	3.244.930,90	3.301.671,93
Receita Incremental (Redução das Parcelas)	18.090,24	18.293,62	18.493,39	18.689,63	18.882,44	19.071,91	19.258,13	19.441,17	19.621,13	19.798,07
RECEITAS LÍQUIDAS	2.426.353,29	2.475.684,39	2.525.011,88	2.574.335,84	2.623.656,38	2.672.973,57	2.722.287,52	2.771.596,28	2.820.905,96	2.870.210,63
(-) Inadimplência	-115.915,90	-118.280,54	-120.645,18	-123.009,83	-125.374,47	-127.739,11	-130.103,76	-132.468,40	-134.833,04	-137.197,69
(-) PIS/COFINS	-248.618,12	-253.689,84	-258.761,56	-263.833,28	-268.905,01	-273.976,73	-279.048,45	-284.120,17	-289.191,90	-294.263,62
Fundo Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	-2.856.652,16	-2.910.244,31	-2.963.734,19	-3.017.124,51	-3.070.417,88	-3.123.616,81	-3.176.723,75	-3.229.741,04	-3.282.670,96	-3.335.515,69
(-) Despesa de Pessoal	-1.887.897,53	-1.926.409,98	-1.964.922,43	-2.003.434,88	-2.041.947,33	-2.080.459,78	-2.118.972,23	-2.157.484,68	-2.195.997,13	-2.234.509,58
(-) Despesa de Materiais	-59.226,33	-59.892,19	-60.546,20	-61.188,69	-61.819,94	-62.440,26	-63.049,92	-63.649,20	-64.238,36	-64.817,66
(-) Serviços de Terceiros	-452.136,51	-457.219,72	-462.212,50	-467.117,26	-471.936,29	-476.671,83	-481.326,02	-485.900,95	-490.398,62	-494.820,98
(-) Despesas Comerciais	-4.481,44	-4.572,86	-4.664,28	-4.755,70	-4.847,12	-4.938,54	-5.029,96	-5.121,38	-5.212,80	-5.304,22
(-) Despesa Administrativa	-452.910,34	-462.149,56	-471.388,77	-480.627,98	-489.867,20	-499.106,41	-508.345,62	-517.584,83	-526.824,05	-536.063,26
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	-430.298,87	-434.559,91	-438.722,31	-442.788,66	-446.761,50	-450.643,24	-454.436,24	-458.142,76	-461.764,99	-465.305,06
D E X	111,99%	111,83%	111,66%	111,50%	111,35%	111,19%	111,04%	110,89%	110,74%	110,60%

RA



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança

(continuação)

HISTÓRICO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.338.437,96	3.395.002,04	3.451.566,13	3.508.130,22	3.564.694,31	3.621.258,40	3.677.822,49	3.734.386,58	3.790.950,67	3.847.514,76
Receita Operacional Água	3.093.824,19	3.146.243,72	3.198.663,25	3.251.082,78	3.303.502,31	3.355.921,84	3.408.341,37	3.460.760,90	3.513.180,43	3.565.599,96
Receita Custo Mínimo Fixo	688.514,60	700.180,30	711.845,99	723.511,69	735.177,39	746.843,08	758.508,78	770.174,47	781.840,17	793.505,86
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais	244.613,77	248.758,33	252.902,89	257.047,45	261.192,01	265.336,57	269.481,13	273.625,69	277.770,25	281.914,80
RECEITA TOTAL	3.358.410,03	3.415.145,25	3.471.877,68	3.528.607,39	3.585.334,43	3.642.059,87	3.698.780,78	3.755.500,21	3.812.217,22	3.868.931,87
Receita Incremental (Redução das Despesas)	19.972,07	20.143,21	20.311,55	20.477,16	20.640,11	20.800,47	20.958,28	21.113,62	21.266,55	21.417,10
RECEITAS LÍQUIDAS	2.919.512,35	2.968.811,21	3.018.107,28	3.067.400,61	3.116.691,29	3.165.979,37	3.215.264,91	3.264.547,97	3.313.828,61	3.363.106,90
(-) Inadimplência	-139.562,33	-141.926,98	-144.291,62	-146.656,26	-149.020,91	-151.385,55	-153.750,19	-156.114,84	-158.479,48	-160.844,13
(-) PIS/COFINS	-299.335,34	-304.407,06	-309.478,79	-314.550,51	-319.622,23	-324.693,95	-329.765,68	-334.837,40	-339.909,12	-344.980,85
Fundo Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	-3.388.277,36	-3.440.959,02	-3.493.559,66	-3.546.084,19	-3.598.533,48	-3.650.909,33	-3.703.213,47	-3.755.447,60	-3.807.613,35	-3.859.712,31
(-) Despesa de Pessoal	-2.273.022,02	-2.311.534,47	-2.350.046,92	-2.388.559,37	-2.427.071,82	-2.465.584,27	-2.504.096,72	-2.542.609,17	-2.581.121,62	-2.619.634,07
(-) Despesa de Materiais	-65.387,33	-65.947,62	-66.498,76	-67.040,97	-67.574,46	-68.099,45	-68.616,13	-69.124,71	-69.625,36	-70.118,28
(-) Serviços de Terceiros	-499.169,90	-503.447,18	-507.654,60	-511.793,85	-515.866,56	-519.874,34	-523.818,72	-527.701,20	-531.523,21	-535.286,17
(-) Despesas Comerciais	-5.395,64	-5.487,06	-5.578,48	-5.669,90	-5.761,32	-5.852,74	-5.944,16	-6.035,58	-6.127,00	-6.218,42
(-) Despesa Administrativa	-545.302,47	-554.541,68	-563.780,90	-573.020,11	-582.259,32	-591.498,53	-600.737,75	-609.976,96	-619.216,17	-628.455,38
RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	-468.765,00	-472.146,81	-475.452,38	-478.683,58	-481.842,19	-484.929,96	-487.948,57	-490.899,63	-493.784,74	-496.605,42
D E X	110,46%	110,32%	110,18%	110,05%	109,92%	109,79%	109,66%	109,53%	109,41%	109,28%

CONFERIDO
CO SUECO



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliança

FLUXO DE CAIXA

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Lucro Operacional (EBITDA)	-381.614,54	-387.028,92	-392.312,51	-397.469,09	-402.502,32	-407.415,70	-412.212,61	-416.896,31	-421.469,93	-425.936,48
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-37.173,37	-41.078,04	-44.982,71	-49.524,37	-53.402,39	-57.307,05	-74.377,41	-77.647,76	-82.407,72	-85.678,08
LUCRO TRIBUTÁVEL	-418.787,91	-428.106,96	-437.295,22	-446.993,46	-455.904,70	-464.722,75	-486.590,02	-494.544,07	-503.877,65	-511.614,56
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	37.173,37	41.078,04	44.982,71	49.524,37	53.402,39	57.307,05	74.377,41	77.647,76	82.407,72	85.678,08
RESULTADO LÍQUIDO	-381.614,54	-387.028,92	-392.312,51	-397.469,09	-402.502,32	-407.415,70	-412.212,61	-416.896,31	-421.469,93	-425.936,48
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-381.614,54	-387.028,92	-392.312,51	-397.469,09	-402.502,32	-407.415,70	-412.212,61	-416.896,31	-421.469,93	-425.936,48
(-/-) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-97.616,68	-97.616,68	-113.541,58	-96.950,40	-97.616,68	-426.758,81	-81.758,81	-118.999,13	-81.758,81	-81.758,81
(+/-) Investimentos Imobilizados										
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-479.231,23	-484.645,61	-505.854,09	-494.419,49	-500.119,00	-834.174,51	-493.971,43	-535.895,44	-503.228,74	-507.695,29
Fluxo de Caixa Descontado	-439.218,43	-407.094,44	-389.431,97	-348.848,90	-323.407,86	-494.389,89	-268.318,08	-266.786,36	-229.606,64	-212.303,71
VP Acumulado	-1.368.553	-1.775.647	-2.165.079	-2.513.928	-2.837.336	-3.331.726	-3.600.044	-3.866.830	-4.096.437	-4.308.741

Handwritten signature or mark.



Handwritten signatures and initials.

13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação

(continuação)

HISTÓRICO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Lucro Operacional (EBITDA)	-430.298,87	-434.559,91	-438.722,31	-442.788,66	-446.761,50	-450.643,24	-454.436,24	-458.142,76	-461.764,99	-465.305,06
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-88.948,43	-92.192,13	-95.462,48	-99.369,83	-102.640,18	-105.883,89	-110.670,50	-113.940,85	-117.211,21	-120.454,91
LUCRO TRIBUTÁVEL	-519.247,30	-526.752,05	-534.184,79	-542.158,49	-549.401,68	-556.527,12	-565.106,74	-572.083,61	-578.976,20	-585.759,97
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	88.948,43	92.192,13	95.462,48	99.369,83	102.640,18	105.883,89	110.670,50	113.940,85	117.211,21	120.454,91
RESULTADO LÍQUIDO	-430.298,87	-434.559,91	-438.722,31	-442.788,66	-446.761,50	-450.643,24	-454.436,24	-458.142,76	-461.764,99	-465.305,06
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-430.298,87	-434.559,91	-438.722,31	-442.788,66	-446.761,50	-450.643,24	-454.436,24	-458.142,76	-461.764,99	-465.305,06
(-/+) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-81.092,53	-81.758,81	-97.683,71	-81.758,81	-81.092,53	-119.665,41	-81.758,81	-81.758,81	-81.092,53	-81.758,81
(+/-) Investimentos Imobilizados										
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-511.391,40	-516.318,73	-536.406,02	-524.547,48	-527.854,02	-570.308,65	-536.195,05	-539.901,57	-542.857,52	-547.063,87
Fluxo de Caixa Descontado	-195.994,24	-181.360,71	-172.684,92	-154.767,95	-142.739,94	-141.343,90	-121.793,85	-112.396,45	-103.576,04	-95.663,64
VP Acumulado	-4.504.735	-4.686.096	-4.858.780	-5.013.548	-5.156.288	-5.297.632	-5.419.426	-5.531.823	-5.635.399	-5.731.062

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
13/09/19 Prot.: 1267949



Estado de Goiás
Município de São João d'Aliação

(continuação)

HISTÓRICO	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Lucro Operacional (EBITDA)	-468.765,00	-472.146,81	-475.452,38	-478.683,58	-481.842,19	-484.929,96	-487.948,57	-490.899,63	-493.784,74	-496.605,42
Outorga	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depreciação	-123.725,26	-126.995,61	-130.239,31	-135.662,93	-138.933,28	-105.030,26	-104.369,29	-103.734,98	-102.463,67	-101.829,35
LUCRO TRIBUTÁVEL	-592.490,27	-599.142,42	-605.691,69	-614.346,50	-620.775,47	-589.960,22	-592.317,86	-594.634,61	-596.248,41	-598.434,77
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Depreciação	123.725,26	126.995,61	130.239,31	135.662,93	138.933,28	105.030,26	104.369,29	103.734,98	102.463,67	101.829,35
RESULTADO LÍQUIDO	-468.765,00	-472.146,81	-475.452,38	-478.683,58	-481.842,19	-484.929,96	-487.948,57	-490.899,63	-493.784,74	-496.605,42
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-468.765,00	-472.146,81	-475.452,38	-478.683,58	-481.842,19	-484.929,96	-487.948,57	-490.899,63	-493.784,74	-496.605,42
(+/-) Amortização / Empréstimos										
(-) CAPEX - Investimentos	-81.758,81	-81.092,53	-135.590,31	-81.758,81	-81.758,81	-81.092,53	-81.758,81	-81.758,81	-81.092,53	-81.758,81
(+/-) Investimentos Imobilizados										1.139.215,04
FLUXO DE CAIXA LIVRE	-550.523,82	-553.239,33	-611.042,69	-560.442,39	-563.601,01	-566.022,49	-569.707,38	-572.658,45	-574.877,27	-560.850,81
Fluxo de Caixa Descontado	-88.230,85	-81.262,99	-82.259,63	-69.148,32	-63.732,05	-58.661,78	-54.113,90	-49.852,63	-45.867,28	-41.011,97
VP Acumulado	-5.819.293	-5.900.556	-5.982.816	-6.051.964	-6.115.696	-6.174.358	-6.228.472	-6.278.324	-6.324.192	-6.283.180



Anexo II
Metas de Atendimento.

ES: 13/09/19 Prot.: 1267949

METAS, PROGRAMAS E AÇÕES

SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SESE 13/09/19 Prot.: 1267949



1. Metas

A avaliação dos serviços prestados pela Saneago no município será feita através dos indicadores abaixo, que buscam refletir os princípios e diretrizes da prestação adequada dos serviços de saneamento básico conforme leis 14939/2004 e 11445/2007.

1.1. Índice de Atendimento SAA

O índice de atendimento SAA avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAA = (PA/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAA = Índice de Atendimento Água (%)

PA = População Atendida com Água de acordo com taxa de ocupação domiciliar disponibilizada pelo IBGE (hab.)

PU = População Urbana Total disponibilizada pelo IBGE (hab.)

Ano	Até Ano 5	Até Ano 10	Até Ano 15	Até Ano 20	Até Ano 25	Até Ano 30
Meta	100%	100%	100%	100%	100%	100%

1.2. Índice de Perdas de Água anual

O Índice de Perdas avalia a eficiência do sistema de controle operacional implantado pela Saneago e visa garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Além de colaborar para a preservação dos recursos naturais tem reflexos diretos sobre os custos da operação e investimentos no sistema, e conseqüentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito de *modicidade* das tarifas. O índice de Perdas é calculado pela fórmula:

$$IPMA = (VAP + VATI - VAS) - (VCT + VATE) / (VAP + VATI - VAS) * 100$$

Onde:

IPMA – índice de perdas média anual

VAP - volume de água produzido

VATI - volume de água tratado importado

VCT - volume de água consumido

VATE - volume de água tratado exportado

VAS - Volume de água de serviço

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta %	30,8	30,6	30,4	30,2	30	29,8	29,6	29,4	29,2	29
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta %	28,8	28,6	28,4	28,2	28	27,8	27,6	27,4	27,2	27
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta %	26,8	26,6	26,4	26,2	26	25,8	25,6	25,4	25,2	25

1.3. Índice de Desempenho no Atendimento ao usuário

O índice de desempenho avalia a porcentagem de solicitações dos usuários atendidas dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários editado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e é definido pela razão entre o número de serviços solicitados atendidos no prazo e o número total de serviços solicitados conforme fórmula abaixo:

$$D = \text{NSSAP} / \text{NSSAP} * 100$$

Onde:

D = Índice de Desempenho

Nssap = Número de serviços atendidos no prazo

Nss = Número de serviços solicitados





	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%

1.4. Índice de Qualidade da Água

O Índice de Qualidade da Água (IQA) Distribuída representa a qualidade do produto distribuído à população de São João da Aliança. O IQA é determinado em função de um processo de interações matemáticas envolvendo 9 (nove) parâmetros, que elevados aos seus respectivos pesos geram um número de 1 a 100. Quando o município apresenta mais de um Sistema de Abastecimento público de Água (SAA), realiza-se o cálculo do IQA ponderado considerado ainda como peso a população abastecida pelo sistema.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93

2. Programas

2.1. Programa de Redução de Perdas

A Saneago implantará Programa de redução de perdas para a padronização dos procedimentos para promoção da gestão de perdas de água na distribuição através das seguintes ações:

- Atualização dos cadastros técnicos e operacional.
- Gestão da micromedição.
- Gestão da macromedição.
- Simulação Hidráulica (EPANET).
- Diagnostico pela mínima noturna.

S.S. 13/09/19 Prot.: 1267949

- Substituição de ramais danificados.
- Implantação da setorização e dos Distritos de Medição e Controle.
- Gestão de ativos das redes dos sistemas de abastecimento de água.

2.2. Programa de Expansão do SAA

- Elaboração de projetos e estudos de concepção
- Realização de investimentos estruturais e estruturantes

2.3. Programa de Expansão do SES

- Elaboração de projetos e estudos de concepção
- Realização de investimentos estruturais e estruturantes

3. Ações

O planejamento das ações a serem implementadas nos Sistemas de abastecimento de Água do município de São João da Aliança tomou como base as ações propostas pela prefeitura municipal e as informações fornecidas pela Saneago para o município. As ações previstas foram analisadas quanto a sua viabilidade técnica, operacional e financeira, tomando-se como princípios o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

Com vistas a alcançar os índices de atendimento à população propostos, e os níveis de qualidade dos serviços definidos no item 1 deste documento, foram definidas após consenso entre Saneago e município, as ações a serem realizadas pela concessionária.

3.1. Ações Previstas Para o Sistema de Abastecimento de Água

Prazo	Ações
Até ano 1 do Contrato	Avaliação da necessidade de troca dos conjuntos moto bomba da Estação Elevatória de Água Tratada
Até ano 12 do Contrato	Implantação de reservatório apoiado de 200 m³

ES: 13/09/19 Prot.: 1267949



Anexo III

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

17

13/09/19 Prot.: 1267949

**RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG**

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)

13/09/19 Prot.: 1267949



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.Do Objetivo.....	02
II.Da Terminologia.....	02
III.Da Competência.....	06
IV.Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.Da instalação Predial.....	12
IX.Das Ligações Temporárias	13
X.Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.Das Piscinas.....	14
XII.Dos Hidrantes.....	14
XIII.Dos Medidores.....	15
XIV.Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.Das Tarifas.....	19
XVIII.Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.Dos Serviços Especiais.....	21
XX.Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.Das Sanções.....	23
XXIII.Das Disposições Gerais.....	24

S.S. 13/09/19 Prot.: 1267949



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I -Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II -Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III -Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV -Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V -Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI -Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII -Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII -Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX -Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X -Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI -Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII -Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada. para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;



XXXI -Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;

XXXII -Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII -Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV -Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV -Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI -Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII -Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII -Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX -Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL -Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI -Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII -Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII -Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV -Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV -Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI -Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII -Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX -Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI -Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII -Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII -Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV -Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV -Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI -Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII -Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII -Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX -Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX -Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI -Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII -Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.



Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;



- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
- e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

AD

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).



Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;

13/09/19 Prot.: 1267949

AP



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ₂ ⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5

13/09/19 Prot.: 1267949

23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

S.S. 13/09/19 Prot.: 1267949

DP

DP

12



CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

20
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

13/09/19 Prot.: 1267949



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;

i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;

j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;

l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;

m) restabelecimento irregular do abastecimento;

n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;

o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.



Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.

S. 58 13/09/19 Prot.: 1267949

Anexo IV
Tarifas e Estrutura Tarifária.



SESE 13/09/19 Prot.: 1267949

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
	+ 50	9,9	7,92	1,98
Pública	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
Comercial II (Pequeno Porte s/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,35	3,48	0,87

Industrial	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.




Anexo V
Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).




SS 13/09/19 Prot.: 1267949



CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	1.278.230,03	248.964,22	277.128,33	28.164,11C	1.250.065,92
12	CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	359.265,05	247.445,92	264.109,36	16.663,44C	342.601,61
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	359.265,05	247.445,92	264.109,36	16.663,44C	342.601,61
1211	FATURAMENTO DE SERV.DE AGUA/ESGOTO	278.262,26	177.003,60	187.438,02	10.434,42C	267.827,84
12111	CONTAS DE PARTICULARES	216.376,41	169.767,01	181.686,84	11.919,83C	204.456,58
12112	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	61.885,85	7.236,59	5.751,18	1.485,41	63.371,26
1212	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	12.655,08	11.741,58	8.353,88	3.387,70	16.042,78
12121	CONTAS DE PARTICULARES	13.210,73	11.185,93	7.572,64	3.613,29	16.824,02
12123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	555,65C	781,24	225,59C	781,24C	
1215	FINANCIAMENTOS DE SERVICOS	62,09	0,95	31,84	30,89C	31,20
12151	CONTAS DE PARTICULARES	63,04	0,00	31,52	31,52C	
12153	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	0,95C	0,95	0,32	0,63	0,32C
1216	VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	68.285,62	58.699,79	68.285,62	9.585,83C	58.699,79
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	68.285,62	58.699,79	68.285,62	9.585,83C	58.699,79
13	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.349,97	1.388,79	1.724,49	335,70C	1.014,27
131	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	1.349,97	1.388,79	1.724,49	335,70C	1.014,27
1312	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	1.349,97	1.388,79	1.724,49	335,70C	1.014,27
13121	CONTAS DE PARTICULARES	1.566,15	1.172,61	1.566,15	393,54C	1.172,61
13123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	216,18C	158,34	158,34	57,84	158,34C
15	IMOBILIZADO TECNICO	30.465,04	0,00	320,59	320,59C	30.144,45
154	BENS DE USO GERAL	59.483,35	0,00	0,00	0,00	59.483,35
1541	BENS DE USO GERAL-ARRENDAMENTO	4.150,00	0,00	0,00	0,00	4.150,00
157	DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS USO GERAL	25.768,23C	0,00	239,87	239,87C	26.008,10C
1571	DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS-ARRENDAMENTO	1.867,12C	0,00	69,15	69,15C	1.936,27C
158	DEP/COR/DIF.AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	1.382,96C	0,00	11,57	11,57C	1.394,53C
1585	DEPREC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	1.382,96C	0,00	11,57	11,57C	1.394,53C
16	OBRA EM ANDAMENTO	63.533,21	0,00	0,00	0,00	63.533,21
161	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	59.400,52	0,00	0,00	0,00	59.400,52
1616	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	59.400,52	0,00	0,00	0,00	59.400,52
16169	GERAIS DE AGUA	59.400,52	0,00	0,00	0,00	59.400,52
162	SISTEMAS DE ESGOTOS	4.132,69	0,00	0,00	0,00	4.132,69
1626	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	4.132,69	0,00	0,00	0,00	4.132,69
16269	GERAIS DE ESGOTOS	4.132,69	0,00	0,00	0,00	4.132,69
18	INTANGIVEL	823.616,76	129,51	10.973,89	10.844,38C	812.772,38
181	SISTEMA DE AGUA	2.312.216,70	129,51	0,00	129,51	2.312.346,21
1811	PRODUCAO	990.950,46	0,00	0,00	0,00	990.950,46
18111	CAPTACAO	105.455,70	0,00	0,00	0,00	105.455,70
18112	ADUCAO DE AGUA BRUTA	11.342,64	0,00	0,00	0,00	11.342,64
18113	TRATAMENTO	874.152,12	0,00	0,00	0,00	874.152,12
1812	DISTRIBUICAO	1.321.266,24	129,51	0,00	129,51	1.321.395,75
18121	RESERVACAO	198.222,82	0,00	0,00	0,00	198.222,82
18122	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	1.123.043,42	129,51	0,00	129,51	1.123.172,93
182	AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	1.488.599,94C	0,00	10.973,89	10.973,89C	1.499.573,83C
1821	PRODUCAO	425.849,18C	0,00	5.685,01	5.685,01C	431.534,19C
18211	CAPTACAO	57.620,28C	0,00	607,74	607,74C	58.228,02C
18212	ADUCAO DE AGUA BRUTA	1.746,84C	0,00	17,50	17,50C	1.764,34C
18213	TRATAMENTO	366.482,06C	0,00	5.059,77	5.059,77C	371.541,83C
1822	DISTRIBUICAO	292.517,35C	0,00	3.779,03	3.779,03C	296.296,38C
18221	RESERVACAO	49.564,00C	0,00	533,56	533,56C	50.097,56C
18222	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	242.953,35C	0,00	3.245,47	3.245,47C	246.198,82C
1823	AMORTIZ.SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	151.667,39C	0,00	1.509,85	1.509,85C	153.177,24C
18231	CAPTACAO	2.379,46C	0,00	0,00	0,00	2.379,46C
18232	ADUCAO DE AGUA BRUTA	1.756,06C	0,00	17,59	17,59C	1.773,65C
18233	TRATAMENTO	41.093,98C	0,00	437,17	437,17C	41.531,15C
18234	RESERVACAO	10.810,78C	0,00	112,89	112,89C	10.923,67C



7

13/09/19

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR		DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL	
18235	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	95.627,11C		0,00	942,20		96.569,31C	
1824	DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	363.370,26C		0,00	0,00		363.370,26C	
1825	DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	255.195,76C		0,00	0,00		255.195,76C	



10

11

[Signature]

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	52.847,50	52.847,50	0,00	0,00
21 CIRCULANTE	0,00	52.847,50	52.847,50	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	52.226,46	52.226,46	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	52.226,46	52.226,46	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	52.226,46	52.226,46	0,00	0,00
219 OUTROS VALORES EXIG.A CURTO PRAZO	0,00	621,04	621,04	0,00	0,00
2192 USUARIOS CREDITORES	0,00	621,04	621,04	0,00	0,00



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '7' inside a circle.

Handwritten signature and initials.

LANÇAG - ANEXO 01 - J.F. S. S.		DATA.: 26/04/2019			
FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL		HORA.: 16:49:29			
FH31B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A NOVEMBRO DE 2018		0224 - SAO JOAO DA ALIANCA			
CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	1.836.891,23	69.974,38	230.746,00	160.771,62	1.997.662,85
31 RECEITAS OPERACIONAIS	1.738.938,72	69.034,48	225.135,37	156.100,89	1.895.039,61
311 RECEITAS DE SERV.ARAST.DE AGUA	1.706.797,35	748,86	165.066,78	164.317,92	1.871.115,27
3111 DIREITAS DE SERVICOS DE AGUA	1.670.359,73	748,86	161.262,21	160.513,35	1.830.873,08
31111 TARIFA RESIDENCIAL	1.058.515,71	589,17	105.406,52	104.817,35	1.163.333,06
31112 TARIFA COMERCIAL	84.505,86	89,80	7.446,38	7.356,44	91.862,44
31113 TARIFA INDUSTRIAL	26.857,26	0,00	2.473,24	2.473,24	29.330,50
31114 TARIFA PUBLICA	125.359,58	44,47	7.004,06	6.959,59	132.319,17
31115 TARIFA SOCIAL	13.749,81	0,00	1.305,52	1.305,52	15.055,33
31116 TARIFA COMERCIAL 2	378,87	0,00	4,49	4,49	383,36
31117 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	360.992,64	25,42	37.622,00	37.596,58	398.589,22
3112 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	36.437,62	0,00	3.804,57	3.804,57	40.242,19
31121 LIGACOES	2.128,93	0,00	234,28	234,28	2.363,21
31123 RELIGACOES	23.264,73	0,00	2.489,32	2.489,32	25.754,05
31124 CONSERV.E REPAROS DE HIDROMETROS	2.582,66	0,00	302,60	302,60	2.885,26
31128 OUTRAS	8.461,30	0,00	778,37	778,37	9.239,67
312 RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	99,77D	0,00	0,00	0,00	99,77D
3121 DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	99,77D	0,00	0,00	0,00	99,77D
31211 TARIFA RESIDENCIAL	99,77D	0,00	0,00	0,00	99,77D
314 RECUPERACAO CRD.PRESCRITOS	25.203,57	0,00	1.368,80	1.368,80	26.572,37
3141 PARTICULAR	25.203,57	0,00	1.368,80	1.368,80	26.572,37
31411 RESIDENCIAL	21.877,17	0,00	395,70	395,70	22.272,87
31412 COMERCIAL	1.337,86	0,00	0,00	0,00	1.337,86
31415 CUSTO MINIMO FIXO	1.590,60	0,00	313,70	313,70	1.904,30
31416 LIGACOES	42,20	0,00	0,00	0,00	42,20
31417 RELIGACOES	138,92	0,00	65,25	65,25	204,17
31418 CONSERVACAO E REPAROS DE HIDROMETR	54,52	0,00	0,00	0,00	54,52
31419 OUTROS INDIRETOS	162,30	0,00	594,15	594,15	756,45
316 RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	7.037,57	68.285,62	58.699,79	9.585,83	2.548,26D
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	7.037,57	68.285,62	58.699,79	9.585,83	2.548,26D
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	63.296,95	939,90	5.610,63	4.670,73	67.967,68
321 RECEITAS FINANCEIRAS	60.525,39	939,90	5.610,63	4.670,73	65.196,12
3211 VALORES MOBILIARIOS	50.105,25	939,90	4.994,14	4.054,24	54.159,49
32114 CORRECAO MONETARIA	5.906,24	0,00	649,19	649,19	6.555,43
32118 MULTA	44.377,66	0,00	3.572,17	3.572,17	47.949,83
32119 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	178,65D	939,90	772,78	167,12	345,77D
3213 ACRESC.POR INADIMPLENTO CONTRATUA	10.420,14	0,00	616,49	616,49	11.036,63
32131 JUROS APERIDOS	10.420,14	0,00	616,49	616,49	11.036,63
322 RECEITAS DE SERV.TEC./PROJETOS ESPEC	2.771,56	0,00	0,00	0,00	2.771,56
3221 ASSISTENCIA TECNICA	2.771,56	0,00	0,00	0,00	2.771,56
35 RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	34.655,56	0,00	0,00	0,00	34.655,56
352 RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	33.096,29	0,00	0,00	0,00	33.096,29
353 RECEITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	1.559,27	0,00	0,00	0,00	1.559,27

AP

17

[Handwritten signature]



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4	1.923.229,61	324.615,23	171.611,41	153.003,82	2.076.233,43
41	1.452.603,68	258.300,97	130.042,08	128.258,89	1.580.862,57
411	1.448.039,58	46.200,62	129.900,99	83.700,37C	1.364.339,21
4112	1.448.039,58	46.200,62	129.900,99	83.700,37C	1.364.339,21
41121	1.448.039,58	46.200,62	129.900,99	83.700,37C	1.364.339,21
412	4.564,10	212.100,35	141,09	211.959,26	216.523,36
4122	4.564,10	212.100,35	141,09	211.959,26	216.523,36
41221	4.564,10	212.100,35	141,09	211.959,26	216.523,36
42	42.158,39	27.200,82	12,62	27.188,20	69.346,59
424	42.158,39	27.200,82	12,62	27.188,20	69.346,59
4243	42.158,39	27.200,82	12,62	27.188,20	69.346,59
43	227.430,99	20.951,92	41.556,71	20.604,79C	206.826,20
434	227.430,99	20.951,92	41.556,71	20.604,79C	206.826,20
4343	227.430,99	20.951,92	41.556,71	20.604,79C	206.826,20
46	201.036,55	18.161,52	0,00	18.161,52	219.198,07
466	39.437,17	3.623,87	0,00	3.623,87	43.061,04
4661	39.239,39	3.373,47	0,00	3.373,47	42.612,86
46611	33.632,38	942,13	0,00	942,13	34.574,51
46612	954,34	60,76	0,00	60,76	1.015,10
46613	166,00	0,00	0,00	0,00	166,00
46614	79,32	0,00	0,00	0,00	111,12
46615	3.659,25	1.851,15	0,00	1.851,15	5.510,40
46616	10,73	0,00	0,00	0,00	10,73
46617	75,50	45,30	0,00	45,30	120,80
46618	13,86	0,00	0,00	0,00	13,86
46619	648,01	442,33	0,00	442,33	1.090,34
4662	197,78	250,40	0,00	250,40	448,18
46623	0,46	0,00	0,00	0,00	0,46
46624	197,32	250,40	0,00	250,40	447,72
468	161.599,38	14.537,65	0,00	14.537,65	176.137,03
4684	161.599,38	14.537,65	0,00	14.537,65	176.137,03



Handwritten signature and initials

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
--------------	----------------	--------	---------	-----------	-------------

*****E S T A T I S T I C A *****					
TOTAL DE REGISTROS LIDOS T087	==>	210			
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT	==>	210			
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS	==>	139			



27

17

[Signature]

Anexo VI

Mapa do Perímetro Urbano do Município.



São João da Aliança - GO

Legenda

 Perímetro urbano

Google Earth

Imagens © 2019 DigitalGlobe

S: S3 13/09/19 Prot.: 1267949



1 km

